



19h38  
24/11/16

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 4238, de 2012

(Apensados os Projetos de Lei nos. 1245, de 1995; 1334, de 1995; 1585, de 1996; 4057, de 1998; 404, de 1999; 453, de 1999; 628, de 1999; 1675, de 1999; 1786, de 1999; 3070, de 2000; 3413, de 2000; 5059, de 2001; 7320, de 2002; 1047, de 2003; 1306, de 2003; 1901, de 2003; 3026, de 2004; 3341, de 2004; 3822, de 2004; 3970, de 2004; 4041, de 2004; 4305, de 2004; 4594, de 2004; 4863, de 2005; 4997, de 2005; 5018, de 2005; 5695, de 2005; 6572, de 2006; 6582, de 2006; 6853, de 2006; 7404, de 2006; 7416, de 2006; 749, de 2007; 923, de 2007; 2773, de 2008; 3759, de 2008; 3858, de 2008; 4092, de 2008; 4678, de 2009; 5101, de 2009; 5104, de 2009; 6025, de 2009; 6140, de 2009; 6510, de 2009; 5247, de 2009; 6728, de 2010; 6804, de 2010; 7265, de 2010; 7282, de 2010; 7314, de 2010; 7478, de 2010; 7548, de 2010; 7592, de 2010; 7857, de 2010; 7882, de 2010; 381, de 2011; 458, de 2011; 543, de 2011; 752, de 2011; 832, de 2011; 971, de 2011; 1059, de 2011; 1195, de 2011; 1292, de 2011; 1387, de 2011; 1470, de 2011; 1484, de 2011; 1497, de 2011; 1500, de 2011; 1679, de 2011; 1731, de 2011; 1733, de 2011; 1943, de 2011; 1964, de 2011; 1980, de 2011; 2259, de 2011; 2456, de 2011; 2507, de 2011; 3094, de 2012; 3369, de 2012; 3485, de 2012; 3555, de 2012; 4004, de 2012; 4165, de 2012; 4328, de 2012; 4416, de 2012; 4732, de 2012; 4912, de 2012; 4974, de 2013; 4988, de 2013; 5108, de 2013; 5213, de 2013; 5352, de 2013; 5373, de 2013; 5532, de 2013; 5586, de 2013; 5603, de 2013; 5845, de 2013; 6131, de 2013; 6200, de 2013; 6386, de 2013; 6435, de 2013; 6747, de 2013; 6813, de 2013; 7244, de 2014; 8243, de 2014; 8052, de 2014; 504, de 2015; 590, de 2015; 624, de 2015; 625, de 2015; 764, de 2015; 1021, de 2015; 1091, de 2015; 2475, de 2015).

Institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

### EMENDA DE PLENÁRIO N.º

20

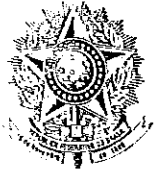
Acrescente-se os §§ 9º e 10 ao art. 5º e dê-se a seguinte redação ao art. 25, *caput*, e § 1º, do Substitutivo aprovado pela "Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.238, de 2012, do Senado Federal, que "altera o art. 19 da lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o piso nacional de salário dos empregados em empresas particulares que explorem serviços de vigilância e transporte de valores" (o piso varia de oitocentos reais, grau mínimo, a mil e cem reais, grau máximo), e apensados" os seguintes dispositivos:

"§ 9º Não integram os serviços de segurança de que trata esta Lei, as atividades ordinárias inerentes aos condomínios edifícios e equiparados.

12/11/16  
19h38



\* C D B 1 6 4 1 7 7 1 5 6 0 5 9 \*



§ 10. Os condomínios edifícios e equiparados que pretenderem a utilização de serviços de segurança privada poderão optar pela contratação de empresas nos termos do art. 2º ou constituição de serviços orgânicos nos termos do art. 25 desta lei.

---

Art. 25. Serviços orgânicos de segurança privada são aqueles organizados por pessoa jurídica ou condomínio edifício e equiparados, para a realização de quaisquer dos serviços previstos no art. 5º, exceto o disposto no inciso X de seu caput e no § 9º daquele artigo, desde que em proveito próprio, para a segurança de seu patrimônio e de seu pessoal.

§ 1º Os serviços orgânicos de segurança privada poderão ser instituídos no âmbito da própria empresa ou condomínio edifício e equiparados e com a utilização de pessoal próprio, vedada a prestação de serviços de segurança a terceiros, pessoa natural ou jurídica.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar as atividades próprias de empregados em condomínios edifícios, residenciais, comerciais e mistos e pessoas jurídicas, relacionadas, para fins de classificação e organização do Sistema e Emprego do Ministério do Trabalho, no Código Brasileiro de Ocupações – C.B.O., Código 5-5125: Porteiro.





Nos condomínios dos mais variados portes e situações econômicas a ocupação contempla, hoje, mais de 300 mil postos de trabalho, realizando atividades ordinárias de fiscalização de entrada e saída de pessoas, observando o movimento das mesmas no saguão principal, nos saguões dos elevadores, pátios, corredores do prédio e garagem, fazendo identificações e encaminhamentos ao destino solicitado, observando o correto uso de elevadores, recebendo correspondências e encomendas e encaminhando-as aos destinatários, bem como acionando os síndicos, responsáveis, serviços de segurança e/ou força pública.

A inclusão da presente emenda se justifica ante a necessidade de preservação da função, evitando possíveis interpretações equivocadas do texto do PL nº 4.238/2012, com o que haverá a demissão de, no mínimo, 150 mil empregados, cujos postos de trabalho não serão substituídos em razão dos custos que serão demandados aos empregadores na eventual substituição compulsória de Porteiros por Vigilantes.

A emenda objetiva esclarecer, deixando a redação clara, sobre a possibilidade dos condomínios e pessoas jurídicas optarem pela utilização do serviço orgânico de segurança privada ou pela contratação de empresa especializada, obedecidos os requisitos estabelecidos no projeto.

Assim, pelos motivos supramencionados, solicitamos apoio de meus Pares para a aprovação da Emenda de Plenário proposta.

Sala da Comissão, em 20 de NOV de 2016.

Deputado JÚLIO LOPES

*Leão Coimbra*

*Vice-líder PR 2016*

*José Carlos Soares*

*Deputado José Carlos Soares*  
*Vice-líder do PR*

